



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 1.210/2017.

## ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ANO DE 2018.

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento geral do município de São Pedro do Butiá para o exercício de 2018, estima à receita em R\$ 31.000.000,00(trinta e um milhões de reais) e fixa a despesa em R\$ 31.000.000,00( trinta e um milhões de reais), sendo R\$ 31.000.000,00( trinta e um milhões de reais)do orçamento fiscal.

### DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º – O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 31.000.000,00( trinta milhões de reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 750.000,00( setecentos e cinquenta mil reais) e em R\$ 30.250.000,00( trinta milhões e duzentos e cinquenta mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, no forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>4. RECEITAS</b>	<b>31.000.000,00</b>
=====	
<b>4.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.227.000,00</b>
=====	
<b>4.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.773.000,00</b>
=====	
<b>Total</b>	<b>31.000.000,00</b>
=====	
<b>Total Geral</b>	<b>31.000.000,00</b>
=====	

Parágrafo 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

02.00 – GABINETE DO PREFEITO	363.000,00
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.878.000,00
04.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	709.000,00
05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	9.820.000,00
06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., LAZER E TUR.	4.318.000,00
07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	4.552.000,00
08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXP. ECON.	1.510.000,00
09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.100.000,00
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	750.000,00
<b>Total .....</b>	<b>31.000.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>31.000.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	750.000,00
04 – Administração	3.947.000,00
08 – Assistência Social	727.000,00
09 – Previdência Social	820.000,00
10 – Saúde	3.968.000,00
11 – Trabalho	300.000,00
12 – Educação	3.112.000,00
13 – Cultura	315.000,00
15 – Urbanismo	6.048.000,00
16 – Habitação	97.000,00
17 – Saneamento	594.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	1.510.000,00
22 – Indústria	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	325.000,00
26 – Transporte	2.451.000,00
27 – Desporto e Lazer	871.000,00
28 – Encargos Especiais	1.640.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.500.000,00
<b>Total .....</b>	<b>31.000.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>31.000.000,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

031 – Ação legislativa	750.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	112.000,00
122 – Administração Geral	3.186.000,00
123 – Administração Financeira	509.000,00
152 – Defesa Naval	83.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

181 – Policiamento	153.000,00
241 – Assistência ao Idoso	8.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00
244 – Assistência Comunitária	637.000,00
271 – Previdência Básica	190.000,00
273 – Previdência Complementar	630.000,00
301 – Atenção Básica	3.747.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	96.000,00
304 – Vigilância Sanitária	95.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	15.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.369.000,00
364 – Ensino Superior	40.000,00
365 – Educação Infantil	658.000,00
367 – Educação Especial	30.000,00
392 – Difusão Cultural	315.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	5.562.000,00
452 – Serviços Urbanos	403.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	305.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	21.000,00
544 – Recursos Hídricos	283.000,00
606 – Extensão Rural	1.510.000,00
661 – Promoção Industrial	310.000,00
695 – Turismo	325.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.441.000,00
784 – Transporte Hidroviário	10.000,00
812 – Desporto Comunitário	566.000,00
813 – Lazer	305.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.640.000,00
999 – Reserva de Contingência	3.500.000,00
<b>Total .....</b>	<b>31.000.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>31.000.000,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS**

0000 – Encargos Especiais	1.970.000,00
1 – Ação Legislativa	750.000,00
10 – Gestão Ambiental	15.000,00
11 – Habitação e Desenvolvimento Social	97.000,00
12 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio	310.000,00
13 – Promoção do Lazer Comunitário e Centro Social	305.000,00
14 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.570.000,00
15- Segurança Pública	140.000,00
16 – Assistência ao Educando	55.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

25.900.000,00( vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 25.150.000,00( vinte e cinco milhões e cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b> .....	<b>25.900.000,00</b>
4.1 – RECEITAS CORRENTES.....	17.127.000,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL .....	8.773.000,00
<b>Total</b> .....	<b>25.900.000,00</b>
<b>Total Geral</b> .....	<b>25.900.000,00</b>

Parágrafo 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

04 – Administração	3.947.000,00
08 – Assistência Social	727.000,00
09 – Previdência Social	820.000,00
10 – Saúde	3.968.000,00
11 – Trabalho	300.000,00
12 – Educação	3.112.000,00
13 – Cultura	315.000,00
15 – Urbanismo	6.048.000,00
16 – Habitação	97.000,00
17 – Saneamento	594.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	1.510.000,00
22 – Indústria	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	325.000,00
26 – Transporte	2.451.000,00
27 – Desporto e Lazer	871.000,00
28 – Encargos Especiais	40.000,00
<b>Total</b> .....	<b>25.150.000,00</b>
<b>Total Geral</b> .....	<b>25.150.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>15.923.500,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais .....	10.363.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes .....	5.560.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>9.226.500,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 Investimentos .....	9.160.500,00
4.5.00.00.00.00.00.00 Inversões Financeiras .....	66.000,00
<b>Total .....</b>	<b>25.150.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>25.150.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA  
E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 5.100.000,00( cinco milhões e cem mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 5.100.000,00( cinco milhões e cem mil reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS.....</b>	<b>5.100.000,00</b>
4.1 – RECEITAS CORRENTES.....	5.100.000,00
<b>Total .....</b>	<b>5.100.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>5.100.000,00</b>

Parágrafo 2º - A Despesa da entidade FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>28 – Encargos Especiais.....</b>	<b>1.600.000,00</b>
<b>99 – Reserva de Contingência .....</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>5.100.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>5.100.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>1.600.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais .....	1.560.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes .....	40.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS.....</b>	<b>3.500.000,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 Reserva de Conting.e Reserva do RPPS.	3.500.000,00
<b>Total .....</b>	<b>5.100.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>5.100.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

Artigo 5º - O orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO BUTIÁ para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 750.000,00( setecentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em 750.000,00( setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Parágrafo 2º - A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO BUTIÁ será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>01 – Legislativa .....</b>	<b>750.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>750.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>750.000,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>740.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais .....	563.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes .....	177.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL .....</b>	<b>10.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 Investimentos .....	10.000,00
<b>Total .....</b>	<b>750.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Total Geral .....750.000,00**

Artigo 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados preferencialmente ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Parágrafo 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no §2º deste artigo, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 8º - O Executivo está autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 9º- As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 10 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão considerados para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 12 – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.


Artigo 13 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federais, Estaduais e Municipais diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, desde que devidamente autorizado, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 26, XIX, da Lei Orgânica Municipal.


Artigo 15 – Fica autorizada, a utilização dos recursos da reserva de contingência livre, para suplementações, quando necessário.

Artigo 16 – A presente lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de dezembro de 2017.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretario de Administração